



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

| | | | |
|---------------------------------|--|-------------------------|----------------------------------|
| Protocolo CME nº | 07/15 | | |
| Interessado | Escola de Educação Infantil Formiga Feliz (DRE Penha) | | |
| Assunto | Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento | | |
| Relator | Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle | | |
| Parecer CME nº 446/15 | CEB | Aprovado em 03/12/15 | Publicado em 29/12/15 – p. 11 |

| | |
|----|---|
| 01 | I. RELATÓRIO |
| 02 | 1. Histórico |
| 03 | Em 05/02/01 , o representante legal da Escola de Educação Infantil Formiga |
| 04 | Feliz, localizada à Rua Mercedes Lopes, 596 – Penha, protocolou |
| 05 | requerimento no então denominado Núcleo de Ação Educativa – NAE 7, |
| 06 | solicitando autorização de funcionamento da unidade para atender crianças na |
| 07 | faixa etária de 01 a 06 anos. |
| 08 | Após todos os trâmites legais, por meio do Parecer CME nº 346/13 , |
| 09 | publicado no DOC de 03/10/13 , este Colegiado declarou prejudicado o recurso |
| 10 | formulado pelo mantenedor contra o indeferimento de seu pedido de |
| 11 | autorização de funcionamento, uma vez que foi constatado que a unidade já |
| 12 | não mais funcionava. |
| 13 | Entretanto, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Penha, ciente de que |
| 14 | a suposta escola de educação infantil funcionava em endereço diverso, notificou |
| 15 | o representante legal para cumprimento da legislação. |
| 16 | Assim, em 13/05/13 , foi formulado novo pedido de autorização de |
| 17 | funcionamento, para o endereço à Rua Odete, 93 – Vila Pierina/ Penha. |
| 18 | Em 16/08/13, a Diretora Regional de Educação da Penha, pelo Despacho |
| 19 | de fls. 14, designou Comissão formada por 2 (dois) Assistentes Técnicos para |
| 20 | vistoria do prédio e análise da documentação, nos termos da Portaria SME nº |
| 21 | 4.737/09 e Deliberação CME nº 04/09. |
| 22 | Nessa mesma data, a Comissão vistoriou o prédio, sendo o Relatório |
| 23 | Circunstanciado apresentado em 26/08/13. Foi verificado que a unidade não |
| 24 | cumpria às exigências necessárias ao atendimento da educação infantil, |
| 25 | conforme segue: |
| 26 | a) <u>Quanto à organização administrativo-pedagógica</u> : garantia de |
| 27 | profissionais habilitados e quadro de recursos humanos completo; observância |
| 28 | da relação espaço físico/ criança e adulto/ criança; |
| 29 | b) <u>Quanto à documentação</u> : organização dos documentos e livros de |
| 30 | registros; complementação dos documentos exigidos para obtenção da |
| 31 | autorização de funcionamento (comprovação da capacidade econômico- |
| 32 | financeira, antecedentes criminais, termo de responsabilidade referente às |
| 33 | condições de segurança e higiene, descrição das salas, relação do mobiliário, |
| 34 | dos equipamentos e material didático-pedagógico, acervo bibliográfico, |
| 35 | declaração de capacidade máxima, plano de capacitação, projeto pedagógico e |
| 36 | regimento escolar); |
| 37 | c) <u>Quanto ao prédio, instalações e equipamentos</u> : Parque externo – |
| 38 | providenciar restauração do brinquedo gira-gira; Salas de atividades – substituir |

PARECER CME Nº 446/15

39 suporte de mochila com gancho de ferro, fixar armários, retirar o aparador da
40 lousa com pontas para evitar acidentes; Sanitário infantil - providenciar trocador
41 fixo, acondicionar os pertences das crianças em caixas organizadoras com
42 tampa e em armários próprios; Sala da brinquedoteca – substituir os bichos de
43 pelúcia por brinquedos adequados à faixa etária e de fácil higienização,
44 providenciar iluminação em quantidade suficiente; Secretaria – manter os livros
45 atualizados; Sala do professor – organizar o local de forma que os alunos não
46 tenham acesso, instalar os computadores em outros locais, fixar os armários e
47 a TV para evitar acidentes; Sanitário de adulto – manter os dispensadores de
48 sabonete líquido e papel toalha abastecidos, retirar o tapete de tecido do local;
49 Cozinha – providenciar portão para evitar o acesso das crianças à área
50 destinada ao preparo das refeições, instalar tela milimétrica, embutir a fiação
51 exposta, vedar as portas dos armários, restaurar o azulejo entre a parede e a
52 pia; Refeitório – providenciar tela milimétrica; Área externa - instalar tela de
53 proteção na escada, restaurar a piscina de bolinha, substituir os brinquedos por
54 outros adequados à faixa etária; Berçário – retirar os tapetes do local, organizar
55 os pertences dos bebês, forrar os colchões, separar os colchões em 50 cm,
56 retirar o moisés e carrinhos de bebê do local, manter brinquedos de fácil
57 higienização e adequado à faixa etária, colocar piso com isolante térmico.

58 Diante do acima exposto, a Comissão, com base na Deliberação CME nº
59 04/09, propôs ao Diretor Regional de Educação da Penha a concessão de um
60 prazo de 30 dias para que a Escola Formiga Feliz procedesse ao pleno
61 atendimento das solicitações indicadas no Relatório. O Diretor Regional
62 informou o mantenedor acerca do prazo concedido para os ajustes indicados
63 pela Comissão.

64 Em 01/04/14, a composição da Comissão foi alterada, quando foi incluído
65 um Supervisor Escolar.

66 Após visita, a Comissão emitiu o Relatório de fls. 23/26, em que se verifica,
67 no geral, que as recomendações anteriores não foram atendidas. Propõe-se,
68 então, o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, destacando
69 a Comissão que o mantenedor já teve outro pedido indeferido, em endereço
70 diferente, o que denota que conhece a legislação sobre escola particular de
71 educação infantil.

72 O **despacho com o indeferimento** do pedido de autorização de
73 funcionamento foi publicado no DOC de 20/05/14 (fls. 29) e em 30/05/14 foi
74 interposto **recurso** ao CME.

75 Para subsidiar a apreciação do Conselho, a DRE, por meio da Comissão,
76 procedeu a nova visita à Escola Formiga Feliz, emitindo Relatório
77 circunstanciado em 04/12/14.

78 Em referido Relatório, observou-se que:

79 • Foram entregues os documentos constantes no art. 7º da Deliberação
80 CME nº 04/09;

81 • A mantenedora realizou as adequações apontadas nos Relatórios
82 anteriores, estando o prédio escolar em condições de segurança, salubridade,
83 saneamento e higiene e de acordo com a Portaria SME nº 3.479/11 – Padrões
84 básicos de Infraestrutura para Instituições Privadas de Educação Infantil;

85 • Os livros administrativos e pedagógicos não se apresentavam
86 devidamente registrados por ocasião da vistoria;

87 • A Declaração de Capacidade Máxima não retrata a realidade da escola;

88 • O Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico se apresentam em
89 desacordo com as orientações curriculares nacionais para a educação infantil,
90 apesar das diversas orientações fornecidas pela comissão.

91 O Diretor Regional de Educação da Penha propôs o encaminhamento do
92 protocolado ao CME para apreciação do recurso sendo que SME/ATP-AT, em

PARECER CME Nº 446/15

| | |
|-----|---|
| 93 | sua análise, ponderou que “as questões relacionadas pela Comissão seriam |
| 94 | passíveis de ajustes/ acertos pela própria escola”, mas, considerando o tempo |
| 95 | decorrido e a ausência do Laudo Técnico de Engenheiro, documento não |
| 96 | exigido pela DRE, seriam necessárias a manifestação e a avaliação do Órgão |
| 97 | Normativo. |
| 98 | A Assistência Técnica do CME, por sua vez, reconheceu que o recurso foi |
| 99 | impetrado tempestivamente e que o mantenedor providenciou todas as |
| 100 | solicitações, em especial quanto ao prédio e ao quadro de recursos humanos, |
| 101 | concluindo que a DRE-PE poderia orientar a unidade a promover as alterações |
| 102 | em seus livros administrativos e pedagógicos, a regularizar a Declaração de |
| 103 | Capacidade Máxima, a promover as adequações necessárias ao projeto |
| 104 | pedagógico e ao Regimento Escolar, bem como providenciar o laudo Técnico, |
| 105 | “considerando o tempo de atendimento prestado pela unidade e os avanços por |
| 106 | ela alcançados”. |
| 107 | Em 14/05/15, O CME solicitou à DRE-PE que esclarecesse as condições |
| 108 | da declaração de capacidade máxima, verificasse o Projeto Pedagógico e o |
| 109 | Regimento Escolar, orientando o mantenedor a regularizá-los, se necessário, |
| 110 | solicitasse providências quanto a regularização do Auto de Licença de |
| 111 | Funcionamento Condicionado, em face da iminência de seu vencimento |
| 112 | (22/06/2015) e verificasse as condições atualizadas da unidade. |
| 113 | O Sr. Presidente deste Colegiado corroborou o nosso entendimento e |
| 114 | restituiu o protocolado para a DRE. |
| 115 | Em 08/09/15, foi constituída nova Comissão com dois Supervisores |
| 116 | Escolares, que após vistoria <i>in loco</i> , emitiram parecer pela manutenção do |
| 117 | indeferimento pelos seguintes motivos: |
| 118 | • Foram prestadas todas as orientações ao mantenedor e concedido prazo |
| 119 | para entrega dos documentos; |
| 120 | • A Declaração de Capacidade Máxima de Atendimento e a atualização do |
| 121 | Auto de Licença não foram apresentadas; |
| 122 | • O projeto Pedagógico está em desacordo com a legislação; |
| 123 | • O Regimento Escolar apresenta erros em sua estrutura; |
| 124 | • Há necessidade de atendimento das exigências legais nos aspectos |
| 125 | referentes à documentação. |
| 126 | Posto isso, foi o protocolado encaminhado ao CME para prosseguimento. |
| 127 | 2. Apreciação |
| 128 | Cumprе salientar, inicialmente, que o presente deve ser analisado nos |
| 129 | termos da Deliberação CME nº 04/09, na conformidade com o contido no artigo |
| 130 | 36 da Deliberação CME nº 07/14, ora em vigor. |
| 131 | Pois bem, o recurso é tempestivo, razão pela qual passamos a analisar o |
| 132 | seu mérito. |
| 133 | Pela instrução do presente, sabe-se que a unidade funciona desde 2001 e |
| 134 | que recentemente teve o pedido de autorização de funcionamento indeferido, |
| 135 | inclusive com recurso analisado por este Colegiado (Parecer CME nº 346/13). |
| 136 | No atual protocolado, a Comissão designada pelo Diretor Regional de |
| 137 | Educação procedeu a três visitas, indicando detalhadamente as inadequações |
| 138 | da escola frente à legislação. Ainda que a instituição não tenha permanecido |
| 139 | inerte, não superou todas as indicações realizadas. No parecer que antecedeu |
| 140 | ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, a Comissão |
| 141 | apontou situações preocupantes como ausência de comprovação da habilitação |
| 142 | de alguns profissionais e atendimento acima da capacidade física das salas. |
| 143 | Além disso, após a interposição de recurso pela instituição mantenedora, foi |
| 144 | realizada nova vistoria no dia 10/09/15, quando a Comissão de Supervisores |

PARECER CME Nº 446/15

145 ainda constatou pendências documentais, inclusive na parte pedagógica.
146 Ratificou, portanto, a decisão anterior, propondo o não acolhimento do recurso.

147 Veja-se que desde 2001, após dois procedimentos para obtenção da
148 autorização de funcionamento, com visitas e orientações da Comissão da DRE,
149 a escola ainda não está completamente adequada à legislação.

150 Para além de todo o tempo transcorrido, considera-se, em realidade, que as
151 adequações indicadas pela Comissão de Supervisores são de fácil resolução e
152 que a unidade deteve muitas oportunidades para proceder às correções
153 necessárias. Não obstante, na última visita empreendida, foi confirmada a
154 existência de parte das pendências apontadas anteriormente.

155 Posto isso, considera-se inaceitável o funcionamento de uma unidade sem
156 que atenda plenamente à legislação, mesmo depois de tantos anos.

157 **II. CONCLUSÃO**

158 Face ao exposto e considerando a manifestação das autoridades
159 preopinantes, especialmente da Comissão da DRE Penha:

160 1. toma-se conhecimento do recurso interposto e, no mérito, mantém-se o
161 indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de
162 Educação Infantil Formiga Feliz, CNPJ nº 01.237.915/0001-88, localizada na
163 Rua Odete, 93 – Vila Pierina – São Paulo, cujo despacho denegatório foi
164 publicado no DOC de 20/05/14, página 08;

165 2. solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que adote as
166 medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças.

São Paulo, 18 de Novembro de 2015.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação dos Relatores, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato e Marta de Betania Juliano.

Esteve presente o Conselheiro Suplente Bahij Amin Aur, que não votou, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 19 de Novembro de 2015.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

PARECER CME Nº 446/15

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de dezembro de 2015.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses

Presidente do CME